



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 093/2024**

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 30 de setembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Embu-Guaçu para o exercício de 2025.*

O Vereador João Domingues Mendes, Joãozinho do Cavalo, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no § 2º do art. 171 da Lei Orgânica Municipal, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 14 de 30 de setembro de 2024 – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

Esta Emenda Modificativa suplementa recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com a finalidade de custear a regulamentação fundiária e a fiscalização de áreas irregulares.

Descrição detalhada da operação de suplementação nos quadros abaixo:

**DESTINO**

ÓRGÃO	20.00.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO		
UNIDADE	20.02.00	DEPTO. APOIO ADMINISTRATIVO		
CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	+/-
04.122.0021.2057	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO	DESPESAS CORRENTES	R\$ 150.000,00	+
				+
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>+</b>

**ORIGEM**

ÓRGÃO	15.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL		
UNIDADE	15.03.00	DEPTO. APOIO ADMINISTRATIVO		
CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	+/-
04.122.0010.2046	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO	DESPESAS CORRENTES	R\$ 150.000,00	-
				-
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>-</b>

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de novembro de 2024.

Joãozinho do Cavalo  
Vereador UNIÃO BRASIL

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4661-1078 - e-mail [camara@embuguacu.sp.leg.br](mailto:camara@embuguacu.sp.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**JUSTIFICATIVA**

O elevado e desregulado crescimento populacional do município precisa de atenção muito especial e, para tanto, a regularização fundiária é essencial para que a cidade não cresça desordenadamente em áreas que não podem ser habitadas.

Com esse enfoque, destinamos um recurso maior para a secretaria de Habitação para que possa fiscalizar melhor as situações irregulares e tomar providências sobre as melhores alternativas de solução deste problema.